



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-07708/2018

Tipo de Processo: Gestão de Bens: Gestão de Bens Imóveis

Assunto: Destinação edifícios SEPN 508 bloco B e SEPN 516

Interessado: CONFEA

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 63/2019

EMENTA: Recompõe o Grupo de Estudos objeto da Decisão CD nº 112/2018, de 07 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 07708/2018, relativos ao Relatório Técnico – Edifícios Patrimoniais (0028872), Anexo I – NGB 56_89 Administração Plano Piloto (0028874), Anexo II – Parecer Técnico Eficiência Energética (0028877), Anexo III – Parecer Técnico Integridade Estrutural (0028881) e Anexo IV – Ofício nº 036/2018 – Mútua (0028884);

Considerando que o relatório em questão foi elaborado pela equipe designada pela Portaria AD-Nº 266 de 18 de agosto de 2016 e apresenta os seguinte anexos:

- Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB nº 56/89 – SEP/N – Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte Quadras 503 a 516, do Governo do Distrito Federal. (SEI nº 0028874).
- Parecer Técnico sobre a Eficiência energética da Edificação localizada no SEPN 508 bloco B, emitido pela empresa KMR energia e Meio Ambiente (SEI nº 0028877).
- Parecer Técnico sobre a integridade da estrutura da Edificação localizada no SEPN 508 bloco B, emitido pela empresa FPO - Firma de Projetos e Obras (SEI nº 0028881).
- Ofício nº 36/2018 emitido pela Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea - Mútua (SEI nº 0028884) no qual manifesta interesse pela aquisição do imóvel localizado no SEPN 516 bloco A.

Considerando que o relatório em questão retratava a situação à época dos imóveis de propriedade do Confea, propondo *alternativas para a decisão da direção sobre este patrimônio*;

Considerando que por meio da Decisão CD nº 112/2018 (0100426), de 07 de agosto de 2018, o Conselho Diretor decidiu por:

- 1) Instituir grupo de estudos, formado pelos Diretores do Confea e a equipe da Gerência de Infraestrutura do Confea, com o objetivo de elaborar:
 - plano de ocupação e destinação das edificações do Confea;
 - cronograma de atividades;
 - levantamento dos aspectos técnicos e legais da eventual demolição ou tombamento do prédio da SEPN 508 Bloco B;
 - análise da Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB nº 56/89 – SEP/N – Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte Quadras 503 a 516, do Governo do Distrito Federal;
 - análise de viabilidade econômica – demolição versus reforma/construção; e
 - atualização e levantamento de bens móveis alocados no prédio da SEPN 516;
- 2) Que a coordenação e coordenação adjunta do grupo restem a cargo dos Diretores Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares e Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva, respectivamente;
- 3) Que o apoio técnico e administrativo do grupo de estudos reste a cargo de empregado indicado no âmbito da Gerência de Infraestrutura do Confea;
- 4) Autorizar a ocorrência da reunião de instalação no dia 28 de agosto de 2018, na Sede do Confea; e
- 5) Encaminhar os autos à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, para conhecimento e providências decorrentes,

Considerando que por meio do Relatório GIE 0163519 foi informado o seguinte:

Conforme a decisão do CD, o grupo seria coordenado pelo Conselheiro Federal Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares, a coordenação adjunta pelo Conselheiro Federal Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva e o apoio técnico e administrativo por empregado indicado pela Gerência de Infraestrutura do Confea.

Por problemas de agenda dos Conselheiros Federais, foram realizadas 2 reuniões que contou somente com a participação do Conselheiro Federal Luciano Valério Lopes Soares, da Eng. Civil Gerusa de Paula Vaz (Gerente da GIE) e do Arq. e Urb. Adilson José de Lara.

Sobre os itens elencados na decisão do CD temos a fazer as seguintes considerações:

a) plano de ocupação e destinação das edificações do Confea;

Para a elaboração de um plano de ocupação e destinação das edificações do Confea o grupo dependeria de uma decisão superior, tendo em vista as várias possibilidades de ocupação/destinação dos imóveis.

b) cronograma de atividades;

Assim como no item anterior, o grupo dependeria de uma decisão superior.

c) levantamento dos aspectos técnicos e legais da eventual demolição ou tombamento do prédio da SEPN 508 Bloco B;

Tombamento:

Tambar (verbo transitivo direto, transitivo indireto e intransitivo): derrubar, fazer cair ou cair (no chão, sobre algo).

O **tombamento[1]** é o ato de reconhecimento do valor histórico de um bem, transformando-o em patrimônio oficial público e instituindo um regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social e preservando a cédula de identidade de uma comunidade, e assim, garantir o respeito à memória do local e a manutenção da qualidade de vida. A etimologia da palavra tombamento advém da Torre do Tombo, arquivo público português onde são guardados e conservados documentos importantes.

Um bem histórico é tombado quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão federal que tem essa atribuição e se tomam patrimônios públicos.

O **tombamento do conjunto urbanístico de Brasília[2]** pelo Governo Federal e Governo do Distrito Federal tem caráter específico: é, essencialmente, urbanístico e não arquitetônico. Ou seja, não há tombamento específico (individual) de prédios – exceto alguns poucos nominados individualmente (edifícios projetados pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em sua maioria), que estão tombados. O que está sob proteção federal (tombamento histórico) é a concepção urbana da cidade, materializada na definição e interação de suas quatro escalas urbanísticas – (1) monumental, (2) gregária, (3) residencial e (4) bucólica. Portanto, o que se busca preservar são as características e a articulação dessas quatro escalas, conforme estabelece a Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Dessa forma, o Iphan não monitora individualmente as reformas dos edifícios, pois não tem competência institucional para isso. Essa atividade é responsabilidade do governo local, que é o ente federativo responsável pela execução da política urbana (constitucionalmente são estados e municípios). Em termos edilícios (construção), além de diversas normas construtivas específicas, deve ser seguido o Código de Edificações do Distrito Federal, que é o instrumento legal de normatização edilícia, conforme estabelece sua Lei Orgânica, cuja aplicação é responsabilidade direta dos órgãos de controle urbanístico, mais especificamente da Administração Regional de Brasília.

À Superintendência do Iphan no Distrito Federal cabe fiscalizar e monitorar, concomitantemente com o Governo do Distrito Federal, a preservação das características das quatro escalas referenciadas. Desta forma, os bens tombados pelo Iphan são os seguintes:

Patrimônio Urbanístico e Arquitetônico: A preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, com uma área de 112,25 km², tombado nos âmbitos distrital e federal e considerado Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco, envolve dinâmicas de transformação inerentes a uma cidade em desenvolvimento e absorvem boa parte da rotina de trabalho da Superintendência. Estão sob sua responsabilidade, também, bens móveis e imóveis tombados, relacionados às fases de construção e consolidação de Brasília, cujos processos e

documentação (inclusive os respectivos inventários) podem ser consultados por pesquisadores e demais interessados, como o inventário do centro histórico de Planaltina, além de documentos sobre monumentos isolados e inventários realizados em várias edificações.

Bens tombados: Conjunto Urbanístico de Brasília, Catedral Metropolitana de Brasília, Placa de Ouro oferecida à Rui Barbosa, Catetinho e Coleção Arqueológica João Alfredo Rohr, Teatro Nacional, Capela Nossa Senhora de Fátima; Casa de Chá; Congresso Nacional, Conjunto Cultural da República, Conjunto Cultural Funarte, Edifício do Touring Club do Brasil, Espaço Lúcio Costa, Espaço Oscar Niemeyer, Memorial dos Povos Indígenas, Memorial JK, Conjunto dos Ministérios e anexos, Museu da Cidade, Conjunto do Palácio da Alvorada (incluindo a capela), Palácio da Justiça, Palácio do Planalto, Palácio Itamaraty e anexos, Palácio Jaburu, Panteão da Liberdade e Democracia, Pombal, Praça dos Três Poderes, Quartel General do Exército e Supremo Tribunal Federal.

Bens móveis e integrados: Foi realizado o Inventário Nacional dos Bens Móveis e Integrados (IBMI) do conjunto da obra de Athos Bulcão em Brasília, conjunto documental editado e disponibilizado para o público.

E os bens tombados pelo Governo do Distrito Federal e pela Subsecretaria do Patrimônio, Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SUPHAC/SECULT são os seguintes:

Eixo Monumental/Asa Sul: Árvore do Buriti; Quartel General do Exército – SMU; Cine Brasília; Complexo Cultural Funarte; Memorial dos Povos indígenas; Memorial JK; Catedral Metropolitana de Brasília; Conjunto Cultural Sul; Igreja Nossa Senhora de Fátima; Teatro Dulcina de Moraes – CONIC; Teatro Nacional Cláudio Santoro; e Edifício Touring Club.

Esplanada: Museu da Cidade; Casa de Chá; Congresso e Anexos; Espaço Lúcio Costa; Espaço Oscar Niemeyer; Edifício dos Ministérios e Anexos; Palácio da Justiça; Palácio Itamaraty; Palácio do Planalto; Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves; Praça dos Três Poderes; Supremo Tribunal Federal; e Pombal.

Plano Piloto: Conjunto Urbanístico do Plano Piloto; Clube de Golfe Brasília; Jardins de Búrle Marx em Brasília; Escola Classe 308 Sul; Escola Parque 307/308 Sul; Unidade de Vizinhança; Palácio Alvorada; Obra de Athos Bulcão; Placa de Ouro oferecida a Rui Barbosa; e Coleção Arqueológica João Alfredo Rohr.

Park Way: Catetinho e Casa da Fazenda Gama.

Taguatinga: Centro de Ensino Médio EIT e Relógio de Taguatinga.

Ceilândia: Caixa D'água de Ceilândia.

Núcleo Bandeirante: Centro de Ensino Metropolitan e Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Lago Sul: Ermida Dom Bosco.

Candangolândia: Igreja São José Operário.

Paranoá: Igreja São Geraldo.

Planaltina: Igreja São Sebastião; Museu Histórico e Artístico de Planaltina; e Pedra Fundamental.

Vila Planalto: Vila Planalto (Conjunto).

Desta forma, o Edifício Adolfo Morales de Los Rios Filho (SEPN 508 Bloco B) não é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan, tampouco pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Subsecretaria do Patrimônio Cultural)

No âmbito do **Distrito Federal a Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989**, dispõe sobre o tombamento de bens de valor cultural.

Segundo a lei, o tombamento será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, sendo que o tombamento de bens pertencentes ao Distrito Federal será de ofício, e o de bens pertencentes a outras pessoas, voluntária ou compulsoriamente, segundo as modalidades, os critérios e os prazos estabelecidos em regulamento próprio.

Ainda, conforme a lei, o tombamento será voluntário sempre que o proprietário ou solicitante, devendo o bem atender aos requisitos para integrar o Patrimônio Cultural do Distrito Federal, a juízo do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação da autoridade competente.

A regulamentação da lei ocorreu em 2005, por meio do **Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005**.

Art. 9º O ato de tombamento, provisório ou definitivo, definirá uma área de tutela.

Art. 10 Não se poderá, nas áreas de tutela, sem prévia autorização do Conselho de Cultura do Distrito Federal e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, edificar ou demolir construções ou modificar a ambiência ou os campos visuais, sem proceder à colocação de cartazes e anúncios.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará para o infrator a obrigação de demolir a construção, reconstruir o objeto demolido e restaurar a ambiência modificada pelo ato ilícito.

§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa cuja indexação será estabelecida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, mediante parecer da equipe técnica da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente.

...

Art. 17 Ressalvadas as exceções previstas em lei, é vedada a destruição, demolição ou mutilação de qualquer bem objeto de tombamento.

Parágrafo Único. A restauração, reforma ou pintura dependerão de prévia autorização especial do Conselho de Cultura do Distrito Federal, mediante parecer da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, sob pena de cominação da multa de metade do valor da obra, sem prejuízo do ressarcimento por eventual dano causado.

Art. 18 O cancelamento do tombamento far-se-á mediante decreto do Governador, por iniciativa do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA.

Art. 19 O cancelamento do tombamento só poderá ser concedido:

I – quando se provar que resultou de erro de fato quanto à sua causa determinante;

II – por exigência indeclinável do desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, em atendimento a uma proposta que leve em conta a indispensável conciliação entre a preservação dos bens culturais e o processo de desenvolvimento.

Assim, uma vez o imóvel tombado pelo Governo do Distrito Federal será **vedado a sua demolição e a restauração, reforma ou pintura dependerão de prévia autorização especial do Conselho de Cultura do Distrito Federal**, mediante parecer da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA.

Demolição:

O processo de demolição é mais simples, devendo o proprietário do imóvel obter uma **Licença de Demolição** que é o documento emitido pela Administração Regional. A licença para a demolição é o primeiro passo para se obter a certidão de conclusão, que é a certificação de que a obra foi demolida conforme aprovado no licenciamento.

A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal estabelece:

Art. 54. A licença específica é expedida para obras de:

...

II - demolições;

Com relação as taxas decorrentes da licença específica para a demolição, a lei estabeleceu os seguintes valores:

Art. 139. Ficam criadas as seguintes taxas para o licenciamento de obras iniciais ou de modificação:

...

III - taxa de emissão de alvará de construção ou de licença específica:

...

c) projetos com área construída maior do que 300 metros quadrados: R\$ 200,00, acrescida de R\$ 0,20 por metro quadrado que exceda esse limite;

O Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamentou a Lei nº 6.138, de 2018, em seu art. 71 traz a relação de documentos que devem ser entregues para a obtenção da licença de demolição:

Art. 71. A solicitação para obter licença para demolição total ocorre mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento público de titularidade do imóvel;

II - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas;

III - documento de responsabilidade técnica pela demolição;

IV - projeto do canteiro de obras, quando for o caso.

§1º O proprietário deve apresentar declaração contendo a área e as características da obra ou da edificação a ser demolida.

Custos:

- Licença de demolição:

R\$ 200,00 + (2.671 m² x R\$ 0,20) = R\$ 734,20

- Demolição do imóvel:

Orçamento encaminhado pela empresa Campus Engenharia e Construções (0162362) em 4 de outubro de 2018 - R\$ 1.374.600,00.

- Averbção da demolição junto ao Cartório de Registro de Imóveis:

R\$ 26.740,35 (R\$ 9,00/m²)

Desta forma, o custo total aproximado para a demolição da edificação é de R\$ 1.402.074,55.

d) análise da Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB no 56/89 - SEP/N - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte Quadras 503 a 516. do Governo do Distrito Federal;

As normas específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo constituem um conjunto de normas técnicas elaboradas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEDUMA do Distrito Federal para a regulamentação urbana do Distrito Federal.

A partir do Código de 1989 foi adotado um novo formato na legislação, consubstanciando em três tipos de normas: Normas Gerais de Construção (NGCs); Normas Relativas a Atividades (NRAs); e Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGBs).

Nesse conjunto de normas destacam-se as NGBs (Normas de Edificação, Uso e Gabarito), que formam o eixo principal da regulamentação urbana distrital, definindo os índices, as taxas e os demais parâmetros urbanísticos para cada setor da cidade e, às vezes, para lotes específicos.

Desta forma, para o lote do Confea localizado na SEPN 508 a norma aplicada é a NGB 59/89 (0028874), que define os seguintes parâmetros construtivos:

Uso permitido: Comércio de bens (abastecimento alimentar, artigos pessoais, automotores); Prestação de serviços (financeiros, prof. e de negócios, comunicação); Serviços sociais (sócio-cultural); Educação (não seriado).

Afastamentos mínimos obrigatórios:

| ENDERECO | FRENTE (m) | FUNDO (m) | LAT. DIREITA (m) | LAT. ESQUER. (m) |
|-----------------------|------------|-----------|------------------|------------------|
| SEP/N-QUADRAS PARES | 3,00 | 3,00 | 5,00 | 15,00 |
| SEP/N-QUADRAS ÍMPARES | 3,00 | 3,00 | 15,00 | 5,00 |

Taxa máx. de ocupação: Projeção horizontal da área edificada / pela área do lote x 100. TmáxO = 57%

Taxa máx. de construção: Área total edificada / pela área do lote x 100. TmáxC = 235% (computável)

Pavimentos: Número Máximo: definido pela altura da edificação.

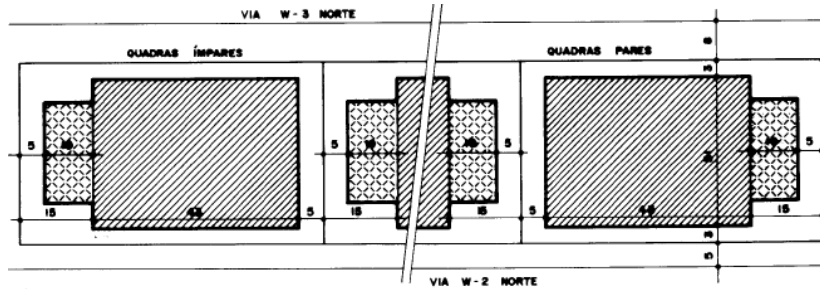
Altura da edificação: A partir da cota de soleira = 17 metros (excluindo as edificações permitidas na cobertura (21 metros).

Estacionamento: 1 vaga para cada 50,00m²

Subsolos: destina-se a garagem, depósitos e complemento de lojas, desde que assegurada a correta iluminação e ventilação. O subsolo que aflorar 2,10m acima do nível natural do terreno poderá constituir unidade independente do térreo. Área não computável.

Cobertura: Destina-se a reservatório superior e casa de máquinas, sendo permitido optativamente ao uso de lazer e atividades culturais com ocupação máxima de 40% da área do último pavimento. Altura máxima permitida 4,00m.

Torre de circulação vertical: Constituída de circulação, escada, rampas, lixeira. Localizada no afastamento mínimo da lateral direita (pares) e esquerda (ímpares), com afastamento de 5,00m (computável).



POTENCIAL CONSTRUTIVO DE ACORDO COM A NGB 56/89

Desta forma, o potencial construtivo para o lote de propriedade do Confea, situado na SEPN 508 – Lote B, é o seguinte:

- área do lote 2.331,00 m²:

Situação 1: 3 Subsolos + 1 Subsolo semienterrado

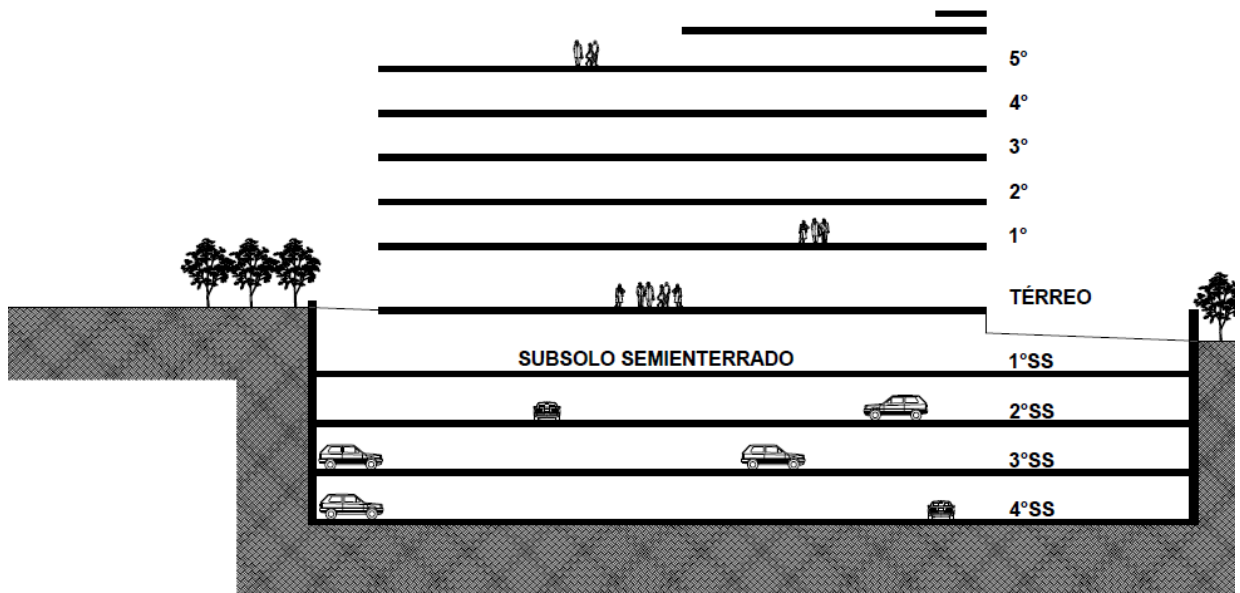
Taxa máxima de construção (235%) = 5.477,85 m² (computável)

Área Subsolo semienterrado = 1.095,40 m² (auditório)

Área Subsolo (3 x 2.331,00 m²) = 6.993,00,00 m²

Outras áreas não computáveis (circulação vertical + casa de máquinas + reservatório) = 390,00 m²

Área construída total = **13.956,25 m²** (computável + não computável)



Situação 2: 4 Subsolos + 1 Subsolo semienterrado

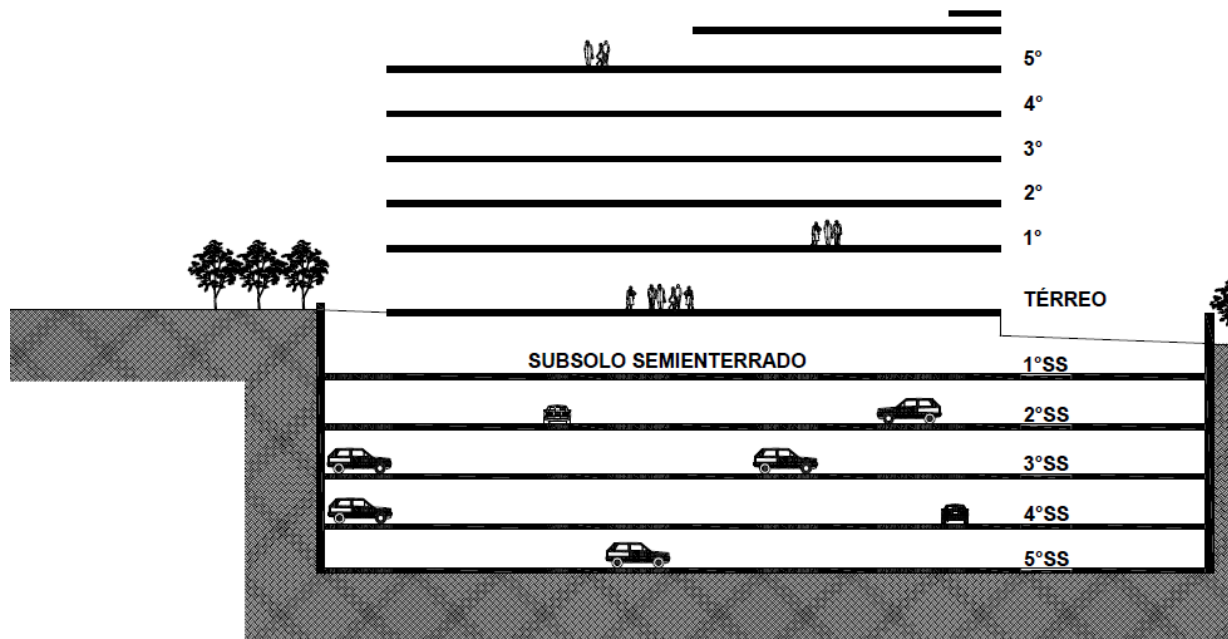
Taxa máxima de construção (235%) = 5.477,85 m² (computável)

Área Subsolo semienterrado = 1.095,40 m² (auditório)

Área Subsolo (4 x 2.331,00 m²) = 9.324,00,00 m²

Outras áreas não computáveis (circulação vertical + casa de máquinas + reservatório) = 390,00 m²

Área construída total = 16.287,25 m² (computável + não computável)



e) análise de viabilidade econômica - demolição versus reforma/construção;

Como já apontado no Relatório Técnico – Edifícios Patrimoniais (0028872) a edificação apresenta uma série de problemas em virtude da publicação de novos normativos desde a sua conclusão, dentre os quais destacamos:

- Não há possibilidade de acréscimo de área da edificação em virtude do estabelecido pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito NGB nº 56/89 – SEP/N – Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte Quadras 503 a 516, do Governo do Distrito Federal. Tal normativo determina a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície ou subsolo, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, caso ocorra algum acréscimo de área na edificação.
- Necessidade de construção de 2 (duas) escadas enclausuradas protegidas em concordância com NBR 14880/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e da Norma Técnica nº 010/2015 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF. Atualmente a edificação conta apenas com 1 (uma) escada não enclausurada.
- Em virtude da análise constante do laudo de eficiência energética da edificação (0028877), foi ressaltado a elevada carga térmica oriunda das fachadas de vidro (74% do total da estimativa de carga térmica). Assim, uma medida significativa para a melhoria da eficiência energética do sistema de ar condicionado é a modernização da fachada de vidro, visando a redução de consumo de energia elétrica.
- Conforme laudo estrutural foi recomendado ao Confea (0028881) a substituição dos tirantes para cordoalha ou Dywidag devido ao deslocamento plástico existente nos tirantes; Reforço das vigas de cobertura para evitar novos deslocamentos; retornar as vigas de cobertura, conforme a possibilidade tecnológica à época; recuperar os deslocamentos e reformar todo edifício, inclusive com a substituição dos elementos de fachada a serem definidos pelo projeto arquitetônico.
- Necessidade de substituição completa das instalações hidro sanitárias, elétricas e lógicas.
- Necessidade de adequar os acessos, instalações de banheiro e demais ambientes às normas de acessibilidade em obediência à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.
- Solução adequada para exaustão dos banheiros.
- Solução adequado para o sistema de ar condicionado que atualmente é totalmente obsoleto e necessita de completa substituição.
- Reformulação completa do auditório, incluindo a modernização, substituição das poltronas e provimento de acessibilidade.
- Adequação dos elevadores, uma vez que, a abertura da porta dos elevadores atuais não é acessível.
- Reforma completa do piso, forro e telhado.
- Impermeabilização completa da edificação, incluindo cobertura, área externas, reservatórios e cortinas do subsolo.
- Substituição completa do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico.
- Atualmente o Confea necessita de espaço físico para abrigar o Arquivo Geral e Almoxarifado, tendo em vista que a nossa atual sede não possui espaço físico para abrigar essas necessidades.

Ainda sobre o assunto entendemos que mesmo com uma reforma completa desta edificação ainda não conseguiríamos espaço adequado ao Arquivo Geral, assim o Confea necessitaria de outro espaço físico ou “terceirizar” a guarda de seus documentos. Através da Proposta Comercial 1-044/2018 a empresa SOS Docs apresentou orçamento para guarda documental do acervo do Confea na ordem de R\$ 209.740,20 por ano.

A pedido da gestão anterior a comissão designada pela Portaria AD-Nº 266 de 18 de agosto de 2016, elaborou o seguinte orçamento estimativo para uma possível reforma da edificação.

| Item | Valor |
|-------------------------------|--------------------------|
| Projetos Executivos | R\$ 275.315,20 |
| Elétrica | R\$ 2.353.121,21 |
| CFTV/Automação/Som | R\$ 2.649.100,14 |
| Grupo Gerador/No Break | R\$ 927.741,96 |
| Civil | R\$ 4.106.863,02 |
| Esquadria | R\$ 1.456.077,83 |
| Arquitetura | R\$ 2.000.000,00 |
| Ar Condicionado | R\$ 650.000,00 |
| Total | R\$ 14.418.219,36 |

Cabe ressaltar que o orçamento é meramente estimativo, uma vez que, não possuímos os projetos executivos da reforma para a realização dos levantamentos adequados, sendo que não está incluso o custo com o reforço da estrutura da edificação, em virtude de não haver projeto das intervenções, tampouco a definição da solução a ser empregada. Também não está previsto os custos com equipamentos de TI.

Independente do valor empregado para a revitalização da edificação, bem como para as intervenções necessárias visando a adequação da edificação à legislação vigente, o Confea continuaria a possuir um edifício com área total de 2.971,15 m² e que não atenderia para as demandas necessárias, como por exemplo, um auditório com capacidade superior a 190 lugares, salas de reuniões, almoxarifado e arquivo geral.

Demolição x edificação existente

Atualmente a edificação encontra-se desativada mas com uma média de despesas anuais de R\$ 1.250.730,19. O custo estimativo para sua demolição é de R\$ 1.402.074,55.

Edificação existente x nova construção

Em termos de área construída, passaríamos de 2.971,15 m² para 13.956,25 m² a 16.287,25 m².

f) atualização e levantamento de bens móveis alocados no prédio da SEPN 516.

Em novembro de 2018 a Gerência de Infraestrutura iniciou processo administrativo sob nº 10844/2018 em decorrência da necessidade de realização de inventário físico anual dos bens patrimoniais do Confea, bem como para levantamento, classificação e posterior alienação/desfazimento de bens móveis, que não mais são utilizados e estão depositados nos imóveis do Confea localizados no SEPN 516 e SEPN 508 Bloco B.

Sobre o assunto a Portaria AD-Nº 209 de 22 de junho de 2016 estabelece que:

Art. 31. O material permanente, considerado por comissão específica, em situação patrimonial ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do Confea for julgado desaconselhável ou inexequível é passível de alienação, por meio de venda, doação ou permuta, ou desfazimento, por meio de inutilização ou abandono:

I - a GIE efetuará, a cada dois anos, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento

II - o levantamento ficará a cargo de comissão de alienação composta de no mínimo três membros, indicados pela GIE e designada por ato da Chefia de Gabinete.

Através da Portaria AD nº 347/2018 de, 07 de novembro de 2018, foi instituída **Comissão Especial para realização de Inventário Anual de bens móveis e Imóveis e Alienação/Desfazimento de bens móveis inservíveis do Confea (0134026)**.

A referida comissão concluiu os trabalhos de inventário anual no dia 18 de dezembro de 2018 onde passou aos trabalhos de levantamento e classificação dos bens localizados nos edifícios do Confea (SEPN 516 e SEPN 508 Bloco B). O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão é de 150 dias a contar da assinatura da Portaria 347/2018.

Logo, o levantamento, classificação e demais encaminhamentos visando o desfazimento de bens móveis alocados nas edificações localizadas no SEPN 516 e SEPN 508 Bloco B será concluída pela comissão responsável até o dia 06 de abril de 2019.

Considerando que o supracitado Relatório ([0163519](#)) conclui nos seguintes termos:

Em decorrência do relatório Técnico ([0028872](#)) apresentado ao Conselho Diretor onde foram levantados diversos elementos sobre as condições das edificações de propriedade do Confea, em específico para as localizadas no SEPN 508 BL B e no SEPN 516, foi instituído grupo de estudos para tratar das questões relativas aos imóveis de propriedade do Confea – Decisão CD 112/2018 ([0100426](#)).

Foram anexados aos autos os laudos de avaliação dos imóveis emitidos em dezembro de 2018, bem como de laudo de vistoria do Banco do Brasil Seguros e MaFRE Seguros ([0161712](#))/([0162713](#)) onde há diversos apontamentos, bem como a negativa em apresentação de cotação para a renovação do seguro predial das mesmas.

Diante da necessidade urgente de gestão sobre o patrimônio imóvel do Confea, encaminhamos este documento para apreciação do Conselho Diretor, bem como da indicação de nova coordenação para os trabalhos.

Considerando que por meio do Despacho SAF [0163935](#) a Superintendência Administrativa e Financeira do Confea submeteu os autos ao Conselho Diretor,

para:

Assim, considerando o término de mandato de alguns Conselheiros Federais ou então a saída da Composição da Diretoria, solicitamos a recomposição do referido Grupo de Estudos, ou então outras definições, para a continuidade do presente processo, face a situação dos referidos imóveis.

Considerando que de acordo com o explicitado no Relatório GIE [0163519](#):

Conforme a decisão do CD, o grupo seria coordenado pelo Conselheiro Federal Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares, a coordenação adjunta pelo Conselheiro Federal Eng. Elétric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva e o apoio técnico e administrativo por empregado indicado pela Gerência de Infraestrutura do Confea.

Por problemas de agenda dos Conselheiros Federais, foram realizadas 2 reuniões que contou somente com a participação do Conselheiro Federal Luciano Valério Lopes Soares, da Eng. Civil Gersa de Paula Vaz (Gerente da GIE) e do Arq. e Urb. Adilson José de Lara.

Considerando que no exercício 2019 houve alteração da composição do Conselho Diretor, restando a cargo dos Conselheiros Federais Osmar Barros Junior e Ronald do Monte Santos as Diretorias Financeira e de Controle, respectivamente;

Considerando que se mostra oportuna e iminente a necessidade de recomposição do Grupo de Estudos objeto da Decisão CD nº 112/2018;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Recompôr o Grupo de Estudos objeto da Decisão CD nº 112/2018, de 07 de agosto de 2018, com a seguinte composição:

- Eng. Agr. Evandro José Martins - Diretor Administrativo, na qualidade de Coordenador;
- Eng. Civ. Osmar Barros Junior - Diretor Financeiro, na qualidade de Coordenador Adjunto;
- Eng. Mec. Ronald do Monte Santos - Diretor de Controle;

2) Que o apoio técnico e administrativo do grupo de estudos seja prestado no âmbito da Gerência de Infraestrutura do Confea, sob demanda do Grupo ou do Conselho Diretor; e

3) Autorizar a ocorrência da reunião de instalação em data a ser pactuada entre os membros do Grupo de Estudos;

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Elétric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos**. Ausentes justificadamente o Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/03/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180680** e o código CRC **27B89C65**.